



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

PARECER JURÍDICO

ASSUNTO: PREGÃO. PROCESSO LICITATÓRIO N.º 9/2018 – 012 PMRP. AQUISIÇÃO DE UMA ESCAVADEIRA HIDRÁULICA SOBRE ESTEIRA E UMA MOTONIVELADORA CONFORME CONVÊNIO FDE.

A Administração Municipal abriu certame na modalidade pregão presencial para aquisição de uma escavadeira hidráulica sobre esteira e uma motoniveladora, nesse sentido diante de algumas incompatibilidades verificadas foi encaminhado a presente licitação para análise e parecer quanto a descrição dos objetos e procedimentos desenvolvidos, com sugestão da pregoeira para revogação do certame.

Compulsando o processo licitatório verificou-se de plano a ocorrência de divergências e/ou incompatibilidade de ordem técnica em alguns descritivos. Além de outras divergências técnicas ao descrever os equipamentos do maquinário, visto que, segundo os licitantes, as descrições exigidas não são compatíveis com as máquinas requeridas.

Saliente-se que a constatação de tal vício restou por prejudicar o andamento regular do certame, pelo que a continuidade representaria possibilidade de demanda de problemas relativos às características dos equipamentos e/ou ao preço de referência desencadeando prejuízo ao erário.

Para ser mais específico, por exemplo, há descrição técnica no termo de referência, a qual não é compatível com a própria essência do equipamento a ser adquirido, como, por exemplo, sistema de freio e/ou ano do veículo, o que interfere no próprio êxito do alcance do objeto do certame.

Neste ínterim, analisando a situação concreta existente verifica-se que a manutenção do edital traz consideráveis prejuízos, o que acaba por ferir o princípio da eficiência necessária aos atos administrativos, bem como o



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

interesse público sendo, portanto, imprescindível a conferência de itens e adequações necessárias e outras exigências pertinentes, para inclusão dos que se fizerem necessários e, ainda, devendo ser procedida a alteração e adequação das descrições com a efetivação de novos orçamentos para adequação do preço de referência, mostrando-se assim, crível e justificável a anulação do certame.

A Revogação e a anulação de um processo licitatório está prevista no artigo 49 da Lei 8.666/93, abaixo transcrito:

Art. 49. *A autoridade competente para a aprovação do procedimento somente poderá revogar a licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para justificar tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou por provocação de terceiros, mediante parecer escrito e devidamente fundamentado.*

§ 1º *A anulação do procedimento licitatório por motivo de ilegalidade não gera obrigação de indenizar, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 2º *A nulidade do procedimento licitatório induz à do contrato, ressalvado o disposto no parágrafo único do art. 59 desta Lei.*

§ 3º *No caso de desfazimento do processo licitatório, fica assegurado o contraditório e a ampla defesa.*

§ 4º *O disposto neste artigo e seus parágrafos aplica-se aos atos do procedimento de dispensa e de inexigibilidade de licitação.*

Segundo o posicionamento do Superior Tribunal de Justiça - STJ, a ampla defesa e contraditório podem ser suprimidos quando a revogação ocorrer antes da adjudicação do objeto e da homologação do certame. Vejamos:

ADMINISTRATIVO LICITAÇÃO MODALIDADE PREGÃO ELETRÔNICO REVOGAÇÃO CONTRADITÓRIO. 1. Licitação obstada pela revogação por razões de interesse público. 2. Avaliação, pelo Judiciário, dos motivos de conveniência e oportunidade do administrador, dentro de um procedimento essencialmente vinculado. 3. Falta de competitividade que se vislumbra pela só participação de duas empresas, com ofertas em valor bem aproximado ao limite máximo estabelecido. 4. **A revogação da licitação, quando antecedente da homologação e adjudicação, é perfeitamente pertinente e não enseja contraditório.** 5. **Só há contraditório antecedendo a revogação quando há direito adquirido das**

7



PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

empresas concorrentes, o que só ocorre após a homologação e adjudicação do serviço licitado. 6. O mero titular de uma expectativa de direito não goza da garantia do contraditório. 7. Recurso ordinário não provido." (RMS 23.402/PR, Segunda Turma, Rel. Ministra Eliana Calmon, DJe de 2/4/2008.) (grifo nosso).

Pode-se usar por analogia esse posicionamento quando houver anulação do procedimento licitatório, visto que no caso concreto não houve adjudicação, nem tampouco homologação do objeto.

O Tribunal Regional Federal da 2ª Região já se manifestou acerca de anulação da licitação sem que isto configure violação à ampla defesa e contraditório:

MANDADO DE SEGURANÇA. LICITAÇÃO. CONCORRÊNCIA. INFRAERO. EDITAL. VÍCIO. ANULAÇÃO. CONTRADITÓRIO E AMPLA DEFESA. 1. A INFRAERO agiu de modo legítimo ao anular o edital maculado de vício. **Não houve afronta ao contraditório e à ampla defesa, pois quando se trata de aplicação direta da lei, sem necessidade de colheita de provas ou de elementos, a administração não está obrigada a ouvir previamente os interessados.** E, depois da anulação a impetrante foi informada do ato e teve a oportunidade de se manifestar. O fato de a INFRAERO não ter consultado as participantes, antes da decisão anulatória, não caracteriza ilegalidade. 2. Os vícios resultantes de erro imputável à própria Administração impõem o dever de exercitar a autotutela, nos termos dos artigos 49 da Lei nº 8.666/1993 e 53 da Lei nº 9.784/1999, além da Súmula nº 473 do STF. 3. Apelo e remessa providos. (TRF-2 - AMS: 200750010093645, Relator: Desembargador Federal GUILHERME COUTO, Data de Julgamento: 14/06/2010, SEXTA TURMA ESPECIALIZADA, Data de Publicação: 14/07/2010). (Grifo nosso).

O art. 40, inciso I da Lei de Licitações prevê que no edital deve constar a descrição do objeto de forma clara. No caso em epígrafe a descrição técnica do objeto foi realizada de maneira equivocada, uma vez que foram exigidos certas especificações técnicas não compatíveis com o tipo de maquinário requerido pela Administração Pública, criando empecilho para obtenção do objeto.





PREFEITURA MUNICIPAL DE RONDON DO PARÁ
Poder Executivo
ASSESSORIA JURÍDICA

Logo, o certame não atendeu todos os requisitos legais, afrontando assim, o princípio da legalidade, ocasionando nessa situação, a sua anulação em decorrência do procedimento está eivado de vício que macula a adequada ocorrência, frente as divergências de descrições e incompatibilidades com a própria especificação técnica dos equipamentos.

Diante os fatos expostos, opino pela declaração de nulidade do presente certame, devendo serem corrigidas e revisadas as referidas incoerências, divergências e problemas apontados, bem como efetuando as devidas correções e revisões para adequada ocorrência do certame, e posteriormente lançando novo certame que garanta o atendimento do interesse público e os tramites procedimentais atinentes a legalidade.

Este é o nosso parecer S.M.J.

Rondon do Pará-PA, 25 abril de 2018.

SAMIR CABRAL BESTENE
OAB/PA 15.368